

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

25/10/1831

25/10/1981

LEI Nº 39/81 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1982.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A receita do Município de Caçapava ddo
Sul, para o exercício de 1982, é orçada em Cr\$ 240.000.000,00 (Duzentos
e quarenta milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Le
gislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 27.778.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 10.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 207.224.210,00
Receitas Diversas	Cr\$ 4.203.029,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imó veis	Cr\$ 1.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 782.761,00
Total	Cr\$ 240.000.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Caçapava do
Sul, é fixada em Cr\$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de cru
zeiros) e será realizada de conformidade com os quadros de dotações a
nexos, que fazem parte integrante desta Lei, com a seguinte classifica
ção:

DESPESAS CORRENTES

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

25/10/1831

25/10/1981

fl.02

DesPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$	9.109.039,00
Inversões Financeiras	Cr\$	-
Transferências de Capital ...	Cr\$	7.940.000,00
Total	Cr\$	240.000.000,00

Art.3º - É o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 7, 42 e 43 da Lei nº 4320 de 17/03/1964, a:

a) Abrir créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita. Total estimada para atender a insuficiência de dotações orçamentárias em qualquer mês do exercício financeiro.

b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por Antecipação da Receita para atender insuficiências de Caixa.

Parágrafo Único - Para a garantia das operações de que trata o ítem b deste artigo, fica o Prefeito autorizado a vincular a receita proveniente de contas de participação em tributos Federais e Estaduais que forem creditados ao Município sempre que tal condição for exigida pelo órgão creditício.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 16 de novembro de 1981.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais

Fátima Jovane S. Nunes
Diretora

Cyrol Carlos de Melo
Prefeito